



**FEBE**

**Fundação Educacional de Brusque - FEBE**

**Conselho Administrativo - CA**

## **RESOLUÇÃO CA nº 33/2021**

**Aprova o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente.**

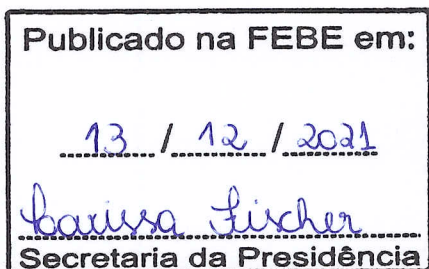
A Presidente do Conselho Administrativo – CA da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 9º do Estatuto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de dezembro de 2021.



Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente





## REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOCENTE

Aprovado pela Resolução CA  
nº 33/2021, de 13/12/2021.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O presente Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente, acompanhado de seus Anexos de I a V, sem prejuízo do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, definirá critérios de remuneração e promoção dos membros do corpo docente do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

### CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR

**Art. 2º** O Comitê Gestor do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente é integrado pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Administração;
- II - Pró-Reitor de Graduação;
- III - Representante do Setor de Recursos Humanos;
- IV - Representantes dos empregados docentes de cada grau de formação acadêmica em regular funcionamento.

**Art. 3º** Os membros do Comitê serão nomeados, por tempo indeterminado, por ato do Presidente da FEBE, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

**Art. 4º** O Coordenador do Comitê será designado pela Presidência da FEBE.

**Art. 5º** São atribuições específicas do Comitê Gestor:

- I - deliberar sobre a criação e alteração de cargos mediante solicitação da Presidência da FEBE;
- II - administrar, acompanhar e supervisionar as reestruturações e a execução do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente;
- III - analisar, discutir e decidir as documentações dos perfis de cargos e funções, nas alterações e inclusões, inclusive nas qualificações definidas ao pleno exercício;
- IV - discutir a classificação dos cargos na estrutura salarial, observando os requisitos de formação e experiência, bem como os valores de mercado, prezando pelo equilíbrio interno entre os cargos;
- V - propor à Presidência da FEBE norma específica que estabeleça critérios de avaliação vinculados ao desempenho do docente, bem como de suas alterações quando julgar necessário;



## Fundação Educacional de Brusque - FEBE

### Conselho Administrativo - CA

VI - discutir e propor ao Conselho Administrativo para aprovação final, alterações nas normas e nos instrumentos que regem a aplicação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente.

**Art. 6º** O Comitê Gestor deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, adotando suas resoluções por maioria de votos, cabendo ao Coordenador do Comitê a decisão em caso de empate.

**Art. 7º** A Presidência da FEBE poderá designar colaboradores específicos para auxiliarem nos trabalhos administrativos do Comitê.

### CAPÍTULO III DO PESSOAL DOCENTE

**Art. 8º** O corpo docente da UNIFEBE se compõe dos professores que participam das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

**Parágrafo único.** A UNIFEBE tem especificações próprias para o atendimento de suas peculiaridades na contratação de docentes.

### CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO QUADRO DE CARREIRA

**Art. 9º** O enquadramento em cargo de carreira requer a necessária vinculação do docente a um cargo previsto no Quadro de Lotação, sendo que esse enquadramento é condicionado à observância de vaga e dos procedimentos de seleção previstos em Edital.

§ 1º O Quadro de Lotação da Instituição será publicado anualmente pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º O Quadro de Lotação, que é composto pelos cargos/classe de Professor Universitário I, II e III, considerará os seguintes percentuais, observado o total de docentes ativos no mês de março de cada ano:

- I- Professor Universitário I: 40% (quarenta por cento);
- II- Professor Universitário II: 50% (cinquenta por cento);
- III- Professor Universitário III: 10% (dez por cento).

**Art. 10.** O exercício dos cargos previstos no Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente requererá do pretendente o preenchimento dos requisitos especificados nas respectivas documentações de perfis.

### CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO QUADRO DE CARREIRA

**Art. 11.** Os salários dos docentes do Quadro de Carreira são definidos pelos critérios descritos neste Capítulo.



## Fundação Educacional de Brusque - FEBE

### Conselho Administrativo - CA

**Art. 12.** A tabela do Anexo IV, válida para os empregados docentes, é constituída de classes e níveis.

§ 1º As classes são expressas por algarismos (I a III), para agrupamento dos cargos, cuja progressão poderá ocorrer de acordo com as análises dos requisitos previstos no formulário de progressão vertical do Anexo I, observada a disponibilidade no Quadro de Lotação e os valores praticados pelo mercado.

§ 2º Para fins de progressão vertical, além da análise dos requisitos previstos no formulário do Anexo I, o Edital referido no *caput* do artigo 9º contemplará como forma de desempate, nesta ordem, os seguintes critérios:

- I - maior tempo de vínculo empregatício docente;
- II - maior carga horária na Instituição.

§ 3º Os níveis são expressos por letras (A, B, C, D, E e F) e se referem aos degraus da escala salarial que poderá ser percorrida pelo docente enquanto permanecer na mesma classe, a partir das promoções horizontais, conforme o preenchimento dos requisitos previstos no formulário de progressão horizontal do Anexo II e as disposições previstas no artigo 14 deste Regulamento.

#### SEÇÃO I

#### DO SALÁRIO INICIAL

**Art. 13.** O salário inicial, atribuído ao docente ao ingressar no cargo, corresponderá ao nível "A" da respectiva classe salarial.

**Parágrafo único.** O docente em processo seletivo interno, que já estiver com o salário acima do valor inicial da classe do novo cargo, aguardará o atendimento aos requisitos do perfil, para o enquadramento nos níveis "B", "C", "D", "E" e "F".

#### SEÇÃO II

#### DOS AVANÇOS NA FAIXA SALARIAL DE CARREIRA

**Art. 14.** Os avanços salariais para os níveis "B", "C", "D", "E" e "F" poderão ocorrer a cada 36 (trinta e seis) meses contados a partir do registro no cargo, desde que o docente obtenha titulação de Mestre ou Doutor e atinja pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos, ou, caso atinja a pontuação mínima de 45 (quarenta e cinco) pontos, computados com base nos critérios de progressão horizontal previstos no Anexo II do presente Regulamento e observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Ao Conselho Administrativo compete aprovar a previsão orçamentária anual dos avanços salariais dos empregados da Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

§ 2º Os avanços salariais serão aplicados após deliberação da Presidência, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.



## CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

**Art. 15.** O regime de trabalho do corpo docente prevê as seguintes modalidades:

- I - tempo integral;
- II - tempo parcial;
- III - horista.

**Art. 16.** A relação de trabalho entre a FEBE e seus empregados docentes é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43) e pelas suas subseqüentes alterações em vigência.

**Art. 17.** A jornada semanal de trabalho é limitada a 44 (quarenta e quatro) horas.

**Art. 18.** Os docentes poderão ser solicitados a participarem de comissões internas e de atividades destinadas ao aperfeiçoamento institucional, sendo este fato entendido como uma manifestação do espírito participativo e de equipe, voltado para o bem comum da FEBE e não será objeto de remuneração extra, observadas as disposições vigentes da convenção coletiva de trabalho da categoria.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Os novos docentes serão contratados nas condições estabelecidas por este Plano, observado o disposto no artigo 26.

**Art. 20.** Caberá à área de Recursos Humanos a elaboração dos demonstrativos individuais de reenquadramento dos atuais docentes no Plano, com assinaturas de ciência do superior imediato e do docente, para arquivo na pasta funcional.

**Art. 21.** É de competência exclusiva do Conselho Administrativo a aprovação da tabela salarial do Anexo IV, exceto quando dos reajustes estabelecidos pelas convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais, que acontecerão automaticamente.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regulamento terão parecer prévio do Comitê Gestor e deverão ser encaminhados à Presidência para deliberação final.

**Art. 23.** O presente Regulamento e seus Anexos poderão ser alterados no todo ou em parte por deliberação do Conselho Administrativo.

**Art. 24.** Os docentes a que se refere o parágrafo único do artigo 26 que não aderirem ao Plano não poderão usufruir de eventuais benefícios por ele concedidos.

**Art. 25.** O presente Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente será implantado até o dia 2 de agosto de 2022, observadas as regras de transição dispostas nos parágrafos seguintes:

§ 1º Os atuais docentes empregados da FEBE têm até o dia 29/04/2022 para aderirem ao presente Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente e, ao fazerem, serão nele enquadrados, respeitados os atuais vencimentos, não lhes advindo quaisquer prejuízos decorrentes da adesão.

§ 2º A remuneração do professor que for contratado até 01/08/2022, observará os seguintes critérios:

- I - se comprovar a titulação de especialista, perceberá o valor equivalente ao nível salarial E do cargo de Professor Universitário I;
- II - se comprovar a titulação de mestre, perceberá o valor equivalente ao nível salarial E do cargo de Professor Universitário II;
- III - se comprovar a titulação de doutor, perceberá o valor equivalente ao nível salarial E do cargo de Professor Universitário III.

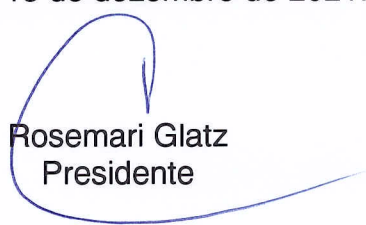
§3º A remuneração dos professores que estão atualmente cursando pós-graduação *stricto sensu*, mediante a apresentação do respectivo comprovante de matrícula no Setor de Recursos Humanos até o dia 29/04/2022, observará os seguintes critérios:

- I - se comprovar a titulação de mestre no prazo limite de até 04 (quatro) semestres letivos consecutivos, mediante a apresentação do respectivo diploma e o histórico escolar de conclusão de Programa de Mestrado, perceberá o valor equivalente ao nível salarial E do cargo de Professor Universitário II;
- II - se comprovar a titulação de doutor no prazo limite de até 08 (oito) semestres letivos consecutivos, mediante a apresentação do respectivo diploma e o histórico escolar de conclusão de Programa de Doutorado, perceberá o valor equivalente ao nível salarial E do cargo de Professor Universitário III.

**Art. 26.** Observado o disposto no artigo 26, o presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo.

**Art. 27.** O disposto na Portaria FEBE nº 04/12, de 27/07/2012, é aplicável apenas aos atuais docentes da Instituição, que não aderirem ao presente Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

Brusque, 13 de dezembro de 2021.



Rosemari Glatz  
Presidente

#### **ANEXOS:**

- Anexo I: Formulário de Progressão Salarial Vertical;
- Anexo II: Formulário de Progressão Salarial Horizontal;
- Anexo III: Perfil de Cargo;
- Anexo IV: Classificação de Cargos na Tabela Salarial;
- Anexo V: Termo de Adesão ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente.





Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

**PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALARIOS DOCENTE**

**ANEXO I - FORMULARIO DE PROGRESSAO VERTICAL**

|                                                                                                                                                      |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>1 Exercício de cargos de gestão em Instituição de Educação Superior</b>                                                                           |          |
| Direção Superior, Chefia ou Assessoramento                                                                                                           | 0        |
| Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação                                                                                                    | 0        |
| Coordenador de Estágio Curricular ou Trabalho de Conclusão de Curso                                                                                  | 0        |
| Membro da Comissão Própria de Avaliação - CPA                                                                                                        | 0        |
| <b>Total de anos em cargo de gestão</b>                                                                                                              | <b>0</b> |
| <b>Pontuação (Não possui: 0   Menor de 3 anos: 2,5   Entre 3 e 5 anos: 5   Maior de 5 e menor de 10 anos: 7,5   Igual ou superior a 10 anos: 10)</b> |          |
|                                                                                                                                                      | <b>0</b> |

|                                                                                                                                                      |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>2 Experiência profissional (exceto na docência)</b>                                                                                               |          |
| Total de anos de experiência profissional                                                                                                            | 0        |
| <b>Pontuação (Não possui: 0   Menor de 3 anos: 2,5   Entre 3 e 5 anos: 5   Maior de 5 e menor de 10 anos: 7,5   Igual ou superior a 10 anos: 10)</b> |          |
|                                                                                                                                                      | <b>0</b> |

|                                                                                                                                                      |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>3 Experiência na docência na Educação Básica</b>                                                                                                  |          |
| Total de anos de experiência na docência na Educação Básica                                                                                          | 0        |
| <b>Pontuação (Não possui: 0   Menor de 3 anos: 2,5   Entre 3 e 5 anos: 5   Maior de 5 e menor de 10 anos: 7,5   Igual ou superior a 10 anos: 10)</b> |          |
|                                                                                                                                                      | <b>0</b> |

|                                                                                                                                                    |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>4 Experiência na docência na Educação Superior</b>                                                                                              |          |
| Total de anos de experiência na docência na Educação Superior                                                                                      | 0        |
| <b>Pontuação (Não possui: 0   Menor de 2 anos: 2,5   Entre 2 e 4 anos: 5   Maior de 4 e menor de 6 anos: 7,5   Igual ou superior a 6 anos: 10)</b> |          |
|                                                                                                                                                    | <b>0</b> |

|                                                               |              |
|---------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>5 Titulação</b>                                            |              |
| Titulação máxima                                              | -            |
| <b>Pontuação (Especialista= 0   Mestre = 5   Doutor = 10)</b> |              |
|                                                               | <b>FALSO</b> |

**PONTUAÇÃO TOTAL 0**



**FEBE**

Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

**PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALARIOS DOCENTE****ANEXO II - FORMULARIO DE PROGRESSAO HORIZONTAL****1 Capacitação na área de atuação ou afins, sem considerar pós-graduação *stricto sensu* (últimos 3 anos)**

|                                                                                                                                                                 |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Total de horas de capacitação na área de atuação ou afins                                                                                                       | 0 |
| Pontuação ( <i>Inferior a 50 horas = 0   De 50 a 100 horas = 2,5   De 101 a 150 horas = 5   De 151 a 200 horas = 7,5   Igual ou superior a 201 horas = 10</i> ) | 0 |

**2 Desempenho na Avaliação Institucional (média ponderada dos últimos 3 anos)**

|                                                                                                                                                     |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Média ponderada da Avaliação Institucional                                                                                                          | 0,00 |
| Pontuação ( <i>Inferior a 3,50 = 0   De 3,50 até 3,99 = 2,5   De 4,00 até 4,25 = 5,0   De 4,26 até 4,50 = 7,5   Igual ou superior a 4,51 = 10</i> ) | 0    |

**3 Participação em órgãos colegiados institucionais ou de cursos (últimos 10 anos)**

|                                                                                                                                                |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Comissão Própria de Avaliação - CPA                                                                                                            | 0 |
| Comitê de Ética em Pesquisa - CEP                                                                                                              | 0 |
| Conselho Administrativo - CA                                                                                                                   | 0 |
| Conselho Curador - CC                                                                                                                          | 0 |
| Conselho Universitário - CONSUNI                                                                                                               | 0 |
| Núcleo Docente Estruturante - NDE                                                                                                              | 0 |
| Total de anos de participação em órgãos colegiados institucionais ou de cursos                                                                 | 0 |
| Pontuação ( <i>Inferior a 1 ano = 0   Entre 1 e 2 anos = 2,5   Entre 3 e 4 anos = 5,0   Entre 5 e 6 anos = 7,5   A partir de 7 anos = 10</i> ) | 0 |

**4 Participação na Formação Continuada da UNIFEDE (últimos 3 anos)**

|                                                                                                                                                             |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Total de horas de participação na Formação Continuada                                                                                                       | 0 |
| Pontuação ( <i>Inferior a 12 horas = 0   De 12 a 16 horas = 2,5   De 17 a 28 horas = 5,0   De 29 a 40 horas = 7,5   Igual ou superior a 40 horas = 10</i> ) | 0 |

**5 Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (últimos 3 anos)**

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| Livros                               | 0 |
| Capítulos de livros                  | 0 |
| Material didático institucional      | 0 |
| Artigos em periódicos especializados | 0 |

**FEBE****Fundação Educacional de Brusque - FEBE****Conselho Administrativo - CA**

|                                                                                                          |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Textos completos em anais de eventos científicos                                                         | 0 |
| Resumos publicados em anais de eventos internacionais                                                    | 0 |
| Propriedade intelectual depositada ou registrada                                                         | 0 |
| Produções culturais                                                                                      | 0 |
| Produções artísticas                                                                                     | 0 |
| Produções técnicas                                                                                       | 0 |
| Inovações tecnológicas relevantes                                                                        | 0 |
| Publicações nacionais sem Qualis e regionais                                                             | 0 |
| Total de produções                                                                                       | 0 |
| Pontuação (Não possui = 0   Entre 1 e 3 = 2,5   Entre 4 e 6 = 5,0   Entre 7 e 8 = 7,5   Acima de 9 = 10) | 0 |

**PONTUAÇÃO TOTAL 0**

**FEBE**

Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

**ANEXO III - PERFIL DE CARGO****IDENTIFICAÇÃO**

| <b>CARGO</b>            | <b>PRÓ-REITORIA</b> | <b>CURSO</b> | <b>CÓDIGO</b> |
|-------------------------|---------------------|--------------|---------------|
| Professor Universitário | Proeng              | -            |               |

**OBJETIVO GERAL**

Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo com o conteúdo programático previsto no Plano de Ensino do componente curricular. Acompanhar, orientar e avaliar os discentes.

**ATRIBUIÇÕES**

|    |                                                                                                                                                                |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Elaborar Plano de Ensino, planejamento das aulas, avaliações e demais documentos necessários.                                                                  |
| 2  | Observar o desempenho individual e coletivo e propor atividades pedagógicas de acordo com o perfil dos alunos ou turma, cumprindo com o conteúdo programático. |
| 3  | Avaliar e realizar a devolutiva do desempenho individual do aluno.                                                                                             |
| 4  | Contribuir para a consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.                                                                          |
| 5  | Executar a orientação de estágios, trabalhos de conclusão e projetos do curso, conforme a necessidade.                                                         |
| 6  | Atender alunos do curso e encaminhar internamente as demandas para a Coordenação do Curso ou setor competente.                                                 |
| 7  | Proporcionar suporte a coordenação do curso nas ações realizadas no âmbito do curso.                                                                           |
| 8  | Contribuir na elaboração e execução do planejamento do curso.                                                                                                  |
| 9  | Elaborar e propor projetos de iniciação científica e extensão, a partir das necessidades observadas no cotidiano acadêmico.                                    |
| 10 | Acompanhar as demandas do mundo do trabalho e do contexto local e regional, adequando, sempre que necessário, o planejamento das aulas e o Plano de Ensino.    |
| 11 | Participar da Autoavaliação Institucional e fomentar a participação dos discentes.                                                                             |
| 12 | Propor para o Núcleo Docente Estruturante a atualização das referências bibliográficas ou ementas dos componentes curriculares, quando julgar necessário.      |
| 13 | Cumprir e fazer cumprir as normativas da Instituição.                                                                                                          |
| 14 | Zelar pela conservação do ambiente de trabalho, dos materiais e pelo uso adequado dos equipamentos.                                                            |
| 15 | Participar da Formação Continuada da UNIFEBE.                                                                                                                  |
| 16 | Executar outras atividades de complexidades equivalentes, de acordo com a necessidade da Instituição.                                                          |

**FEBE**

Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

| FORMAÇÃO ACADÊMICA           |                               |                                |
|------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| Professor<br>Universitário I | Professor<br>Universitário II | Professor<br>Universitário III |
| Especialização<br>ou acima   | Mestrado ou acima             | Doutorado                      |

| EXPERIÊNCIA RECOMENDADA (TEMPO DE MATURIDADE PARA O<br>PLENO EXERCÍCIO DO CARGO) |                               |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| Professor<br>Universitário I                                                     | Professor<br>Universitário II | Professor<br>Universitário III |
| 2 anos                                                                           | 7 anos                        | 10 anos                        |

|    |                                                                                                                                                                |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Elaborar Plano de Ensino, planejamento das aulas, avaliações e demais documentos necessários.                                                                  |
| 2  | Observar o desempenho individual e coletivo e propor atividades pedagógicas de acordo com o perfil dos alunos ou turma, alinhadas com o conteúdo programático. |
| 3  | Avaliar e realizar a devolutiva do desempenho individual do aluno.                                                                                             |
| 4  | Contribuir para a consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.                                                                          |
| 5  | Executar a orientação de estágios, trabalhos de conclusão e projetos de curso, conforme a necessidade.                                                         |
| 6  | Acompanhar alunos do curso e encaminhar internamente as demandas para a Coordenação do Curso ou setor competente.                                              |
| 7  | Proporcionar suporte a coordenação do curso nas ações realizadas no âmbito do curso.                                                                           |
| 8  | Contribuir na elaboração e execução do planejamento do curso.                                                                                                  |
| 9  | Elaborar e propor projetos de iniciação científica e extensão, a partir das necessidades observadas no cotidiano acadêmico.                                    |
| 10 | Acompanhar as demandas do mundo do trabalho e do contexto local e regional, adaptando, sempre que necessário, o planejamento das aulas e o Plano de Ensino.    |
| 11 | Participar da Avaliação Institucional e fomentar a participação dos discentes.                                                                                 |
| 12 | Propor para o Núcleo Docente Estruturante a atualização das referências bibliográficas ou ementas dos componentes curriculares quando julgar necessário.       |
| 13 | Cumprir e fazer cumprir as normativas da instituição.                                                                                                          |
| 14 | Zelar pela conservação do ambiente de trabalho, dos materiais e pelo uso adequado dos equipamentos.                                                            |
| 15 | Participar da Formação Continuada da UNIFEBS.                                                                                                                  |
| 16 | Executar outras atividades de complexidades equivalentes, de acordo com a necessidade da instituição.                                                          |

**ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA SALARIAL**

| Cargo                       | Classe Salarial | Níveis Salariais - Promoção Horizontal |       |       |       |       |       |
|-----------------------------|-----------------|----------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                             |                 | A                                      | B     | C     | D     | E     | F     |
| Professor Universitário I   | 1               | 43,54                                  | 44,84 | 46,17 | 47,55 | 48,97 | 50,43 |
| Professor Universitário II  | 2               | 50,43                                  | 51,93 | 53,48 | 55,07 | 56,71 | 58,40 |
| Professor Universitário III | 3               | 58,78                                  | 60,53 | 62,34 | 64,19 | 66,11 | 68,08 |





**FEBE****Fundação Educacional de Brusque - FEBE****Conselho Administrativo - CA****ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE CARREIRAS,  
CARGOS E SALÁRIOS DOCENTE****NOME:****CADASTRO:****CARGO:**

Venho por meio do presente Termo, de acordo com o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente, aprovado pela Resolução CA nº 33/2021, de 13/12/2021, formalizar minha adesão ao presente Plano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empregado (Optante)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Setor de Recursos Humanos

